

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL Nº 01/2023

### Edital Nº 01/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONVOCA ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024-2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguaçu - Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Lei Municipal Nº 06/2015, alterada pela Lei Municipal Nº 25/2016, alterada pela Lei Municipal Nº 07/2017, alterada pela Lei Municipal Nº 09/2018 e alterada pela Lei Municipal Nº 02/2019 e atendendo ao disposto na Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e com base na resolução Nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA, alterada pela resolução 231/2022 de 28 de dezembro de 2022 ,publica este Edital que determina a realização de processo eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Iguaçu – Paraná.

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A participação do candidato no processo de seleção está condicionada à comprovação dos requisitos constantes neste Edital e na Lei Municipal Nº 06/2015, alterada pela Lei Municipal Nº 02/2019.

**Art. 2º** - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Analisar e homologar o registro das inscrições;
- c) Receber e julgar os recursos, impugnações e denúncias;
- d) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- e) Designar os membros das mesas receptoras dos votos e de apuração;
- f) Providenciar as credenciais para os fiscais, mesa coletora e equipe de apoio;
- g) Normatizar a propaganda dos candidatos;
- h) Atribuir número aos candidatos;
- i) Publicar o resultado do pleito;
- j) Adotar todas as providências necessárias para a realização das eleições;
- k) Decidir sobre os casos omissos deste Edital;
- l) Dar posse aos conselheiros eleitos;

**Art. 3º** - O processo de escolha de Conselheiros Tutelares se realizará em três etapas assim estabelecidas:

I - 1ª etapa: inscrição

II - 2ª etapa: prova de conhecimentos específicos, redação e informática

III - 3ª etapa: avaliação médica e psicológica

IV - 4ª etapa: eleição

**Art. 4º** - Os candidatos deverão apresentar suas inscrições no CMDCA, sediado na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à

**Parágrafo Único** – No ato da inscrição, o candidato apresentará os documentos exigidos juntamente com requerimento, devidamente preenchido, em envelope lacrado.

**Art. 5º** - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 anos;

III – Residir no Município no mínimo de 03 (três) anos;

IV – Ter Completado o Ensino Médio;

V – Não ter sofrido penalidades de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VI – Estar no gozo de seus direitos políticos;

VII – Não exercer mandato político;

VIII – Não Estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro estado deste país;

IX – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90;

X – Estar no gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

XI – Conhecimento básico em informática, declarado pelo candidato previamente à candidatura, comprovado através de documento fidedigno.

**Art. 6º** - No ato da inscrição o candidato deverá entregar envelope contendo *curriculum vitae* e ficha de inscrição, juntamente com os seguintes documentos:

I - Fotocópia da cédula de identidade e CPF;

II - Comprovante de domicílio no Município de Iguaraçu - Paraná há pelo menos 03 (três) anos através de contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras, que atestem o domicílio do interessado;

**III - Fotocópias do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;**

**IV - Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, sendo do sexo masculino;**

V - Fotocópia do certificado ou histórico escolar de conclusão do ensino médio;

VI - A comprovação da idoneidade moral do interessado dar-se-á através da apresentação de certidão de antecedentes fornecidas pelos foros criminais da Justiça Federal e Estadual da Comarca de Astorga;

**Parágrafo Único** - Considera-se afastado o reconhecimento da idoneidade moral do interessado apenas no caso de condenação em última instância.

VII - Fotocópia autenticada do certificado de conclusão de curso de informática.

**Parágrafo Único:** Para comprovação dos conhecimentos em informática será realizada uma avaliação com um técnico em informática, de caráter eliminatório.

VIII - Como requisito para a homologação de sua inscrição, o candidato terá avaliados os seus conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente através de prova objetiva e redação, de caráter eliminatório.

IX - Atestado ou declaração subscrito por médico psiquiatra e psicólogo, devidamente registrados no CRM e CRP, que informem que o candidato apresenta condições mentais para exercer o cargo, assim como declaração de saúde física, podendo ser utilizado para esta finalidade atestado de exame pré-admissional da Medicina do Trabalho, mediante aprovação na prova objetiva e redação (inciso VIII deste artigo) e aprovação na avaliação de informática (inciso VII, parágrafo único deste artigo).

X – Documentação que comprove experiência em instituições de atendimento a infância e adolescência, (primeiro critério de desempate entre candidatos), conforme artigo 30 deste edital, documento opcional.

**Art. 7º** - O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital.

**Art. 8º** - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

**Art. 9º** - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

**Art. 10º** - Ultrapassada a fase de entrega e análise dos documentos, será publicada a lista com os nomes dos candidatos aptos a participarem **da prova de conhecimentos específicos, redação e informática.**

## **DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 11** - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, companheiros em união estável, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Art. 12** - Ficarão impedidos de participar do presente processo de eleição, aqueles que foram penalizados com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

## **DAS PROVAS**

**Art. 13** - A prova destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar da 3ª etapa do pleito para escolha de Conselheiro Tutelar gestão: 2024- 2027.

**Art. 14** - O processo seletivo de caráter eliminatório constará de prova com (20) vinte questões objetivas de múltipla escolha; Redação que consistirá de texto dissertativo, de até 30 linhas, a respeito de temas relativos à criança e ao adolescente; e avaliação de conhecimento e habilidades em informática.

§ 1º - A prova objetiva conterá questões relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, elaborada por uma empresa ou por uma comissão de conselheiros.

§ 2º - Para aprovação na prova objetiva os candidatos deverão alcançar 60% (sessenta por cento) de acerto das questões.

§ 3º - A redação avaliará o conteúdo e conhecimento do tema, primando pela coerência e pela coesão.

§ 4º - Na avaliação de informática será analisado conhecimentos como, navegação e pesquisa na internet; Microsoft Word; e-mail eletrônico (envio, recebimento e arquivo).

§ 5º - A Comissão Eleitoral divulgará a lista contendo o nome dos candidatos aptos a participarem da prova objetiva, redação e avaliação de informática, estabelecendo local para a sua realização que se dará no dia 18 (dezoito) de Junho de 2023, das 08:00 às 12:00 horas, nas dependências da Escola Municipal de Iguaraçu, sito à Rua Melchiori Milani, 288 – Centro, sendo que o candidato deverá comparecer ao local com meia hora de antecedência, estando munido de caneta esferográfica de tinta preta, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição.

§ 6º - No ato da realização da prova objetiva, será fornecida a Folha de Gabarito (para anotar suas respostas) e protocolo de entrega da prova.

§ 7º - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

§ 8º - No ato da realização da redação, será fornecida a folha de rascunho e folha de texto definitivo, que deverá ser manuscrito, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente. A folha de texto definitivo não será substituída por motivo de erro do candidato no preenchimento desta.

§ 9º - Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:

I - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

II - apresentar-se para a prova em outro local;

III - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

IV - não apresentar nos documentos os termos deste Edital, para a realização da prova;

V - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

VI - ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;

VII – for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;

VIII - estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, notebooks, etc.);

IX - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

X - não devolver integralmente o material solicitado;

§ 10º - As questões eventualmente anuladas serão computadas como corretas para todos os candidatos.

§11º - As provas serão entregues aos candidatos que desejarem 2 (duas) horas depois do término do horário da realização da mesma e no mesmo local, portanto a entrega será das 14:00 às 15:00 horas.

§12º - O gabarito da prova objetiva será publicado mediante edital, cabendo recursoro **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, que deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Eleitoral, contendo as devidas justificativas.

§13º - O inscrito que desejarem interpor recursos contra o resultado na prova de redação disporá de 24 (vinte e quatro) horas para fazê-lo à Comissão Eleitoral por escrito.

§ 14º - Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado das avaliações: prova objetiva, juntamente com a pontuação obtida pelos candidatos, redação e informática, identificando os inscritos aptos para a realização da avaliação física e mental.

§15º - As avaliações das aptidões física e mental serão realizadas em data e local a ser definido pela Comissão Eleitoral e divulgada por Resolução do CMDCA.

§16º - A Homologação das candidaturas será publicada através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo permitida propaganda e divulgação imediatas.

§17º - A propaganda e divulgação dos candidatos serão permitidas através de distribuição de impressos, elaborados e fabricados pelo CMDCA, num total máximo de 200 (duzentos) folders, indicando o nome e o número do candidato, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares, conforme artigos 36 e 37 da Lei Municipal Nº 06/2015.

## DAS ELEIÇÕES

**Art. 15** - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 01 de outubro de 2023 (primeiro domingo do mês), das 8:30 às 17:00 horas, mediante edital da Comissão Eleitoral que estabelecerá os locais de votação.

**Art. 16** - Somente poderão votar eleitores com idade acima de 16 anos, que sejam eleitores do município de Iguaraçu - Paraná

**Parágrafo Único** - No ato da votação o eleitor deverá ter em mãos documento com foto, sendo aceitos: carteira de trabalho, identidade ou carteira nacional de habilitação e Título de Eleitor.

**Art. 17** - As cédulas serão confeccionadas pelo CMDCA, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral e pelo presidente da mesa receptora.

**Art. 18** - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

§ 1º - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º - O voto será computado mediante a inserção de um (X) no quadrilátero em frente ao nome dos candidatos, sendo considerado também qualquer sinal dentro do quadrilátero ou nome de um candidato escrito na cédula.

§ 3º - Nos casos de eleitores analfabetos, os mesmos serão acompanhados à cabine de votação pelo presidente da mesa acompanhado de um membro da Comissão Eleitoral, onde informarão os nomes dos candidatos, registrando o voto conforme a vontade do eleitor.

§ 4º - Ficará a cargo da Comissão Eleitoral validar, ou não, os votos em que os membros da mesa de escrutínio tiverem dúvida.

**Art. 19** - Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá,

forneçido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os candidatos deverão apresentar a relação dos fiscais contendo cópia do documento de identidade, até 15 dias antes da data da eleição.

§ 2º - A credencial do fiscal conterá os seus dados pessoais e o candidato que representa. Só terá validade a credencial se todos os dados estiverem de acordo, sendo considerada irregular a troca de credenciais.

§ 3º - O fiscal credenciado deverá se apresentar à Comissão Eleitoral e ao presidente da mesa receptora antes de iniciar seus trabalhos.

§ 4º - As credenciais deverão ser retiradas às 07:30 horas na Sala da Comissão Eleitoral no local do pleito.

**Art. 20** - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção composta por três (03) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pela Comissão Eleitoral) e 02 (dois) auxiliares de mesa.

**Parágrafo Único** - Não podem compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

**Art. 21** - Compete ao presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos.

§ 1º - Os presidentes de mesa e mesários deverão comparecer na Escola Municipal de Iguaraçu – Ensino Fundamental, sede da Comissão Eleitoral para o dia da eleição, às 07:30 horas da manhã do dia do pleito.

§ 2º - Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados e o eleitor, durante o tempo necessário para a votação.

**Art. 22** - No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

§ 1º - O transporte dos eleitores que residem na zona rural será realizado com horários a serem definidos pelo órgão público responsável e divulgado à população.

§ 2º - No caso de eleitores com dificuldade de locomoção que queiram votar na Eleição do Conselho Tutelar, deverão solicitar o transporte até dois dias antes do pleito, pelo telefone: (44) 3248-1444, sendo cada solicitação será analisada pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato poderá ter sua candidatura cassada, seus votos serão computados por ocasião da apuração, no entanto, não será dado posse até que seja julgado o mérito.

§ 4º - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a Comissão Eleitoral, instaurando-se processo administrativo em que o candidato terá direito a apresentar defesa em peça escrita, no prazo de 03 (três) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

**Art. 23** - Encerrada a votação, a urna deverá ser lacrada, preferencialmente na frente de um fiscal.

**Art. 24** - Acompanharão as urnas, a ata de abertura e encerramento dos trabalhos, cópia deste Edital, relação dos votantes e as cédulas.

**Art. 25** - O transporte da urna de votação para o colégio eleitoral bem como para o local da apuração, ficará a cargo do presidente da mesa receptora ou, se solicitado com antecedência, à Comissão Eleitoral, por meio de veículos oficiais requisitados pela Comissão Eleitoral com ordem escrita assinada por 2 (dois) membros da referida comissão.

**Art. 26** - A apuração dos votos terá início a partir das 17:30 horas do dia da eleição, no Centro Cultural Ângelo Zampieri, sito a rua Melchiori Milani, 248 - Centro.

**Parágrafo Único** – Os votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

**Art. 27** - A fiscalização de todo o processo eleitoral estará a cargo do Ministério Público.

**DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

**Art. 28** - Concluída a apuração dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, publicando os nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

**Art. 29** - Os candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

**Art. 30** - Havendo empate na votação será considerado critérios de desempate, conforme art. 40 da Lei Municipal Nº 06/2015.

§1º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver comprovado na documentação apresentada no ato da inscrição, maior tempo de experiência em instituições de atendimento à infância e adolescência, documento aprovado pela Comissão Eleitoral.

§2º - Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato de maior idade.

**Art. 31** - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

**Art. 32** - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 (dez) de Janeiro de 2024, às 19:30 horas, em sessão solene, nas dependências do Centro de Convivência da Família, sito a rua Manoel Abrantes Filho, 201 – Jardim Bela Vista.

**Parágrafo Único:** após a posse, os Conselheiros terão 30 (trinta) dias para revisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar e eleger, o presidente e vice-presidente.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33** - Os membros escolhidos como titulares e suplentes participarão de capacitação e treinamento a ser realizado até um dia antes a data da posse, sobre a legislação e atribuições do cargo, com carga horária mínima de 16 horas, promovidos pelo CMDCA.

**Art. 34** - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do processo seletivo tais como estabelecidas neste Edital e demais normas pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 35** - As irregularidades nos documentos apresentados pelos candidatos poderão ser verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura e acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

**Art. 36** - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA do município.

**Art. 37** - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

**Art. 38** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral sob a fiscalização do CMDCA e do Ministério Público.

Iguaraçu, 28 de março de 2023.

**IZABEL CRISTINA PERES DOS SANTOS**

Presidente do CMDCA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/03/2023. Edição 2740  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>